



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 331/2025

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Institui o Selo Empresa Amiga do Autista, no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **GIPÃO**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, o Projeto de Lei nº 331/2025, que “Institui o Selo Empresa Amiga do Autista, no âmbito do Estado do Tocantins.”

Segundo o Autor, a Lei Federal nº 12.764, de 2 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Estadual nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins, demonstram o esforço do poder público ao fomentar uma série de medidas e mecanismos para garantir os direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e

 1



orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação. No entanto, para adequação à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, conforme as normas orçamentárias e financeiras,  
**VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **331/2025**, com Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

  
Deputado GIPÃO

Relator



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 331/2025

Institui o Selo Empresa Amiga do Autista no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo Empresa Amiga do Autista.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga do Autista será conferido às empresas que, comprovadamente:

I – contribuam para a inclusão social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – promovam ações que visem à valorização e à humanização das pessoas com TEA no mercado de trabalho; ou

III – desenvolvam programas de incentivo à admissão de pessoas com TEA no seu quadro de funcionários.

§1º A empresa agraciada poderá divulgar a concessão do Selo em seus materiais institucionais e de comunicação, observadas as normas de uso definidas em regulamento.

§2º A relação das empresas certificadas poderá ser divulgada em meios oficiais do Poder Público, para fins de reconhecimento e transparência.

**Art. 3º** A concessão do Selo observará as seguintes diretrizes:

I – o apoio à inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;



COASC-AL  
Fls. 17  
*[Handwritten signature]*

II – a conscientização de empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção de pessoas com TEA em atividades laborais;

III – a divulgação das potencialidades e capacidade de colaboração das pessoas com TEA dentro da empresa;

IV – o aproveitamento do potencial de pessoas com TEA para trabalhos que envolvam regras, padrões e conceitos bem definidos, bem como habilidades de lembrar fatos a longo prazo;

V – o desenvolvimento de medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA no mercado de trabalho;

VI – a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho ou na modalidade remota de acessibilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

*[Signature of Deputado GIPÃO]*  
Deputado GIPÃO

Relator



COAFC-AL  
Fls 18  
SD

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado GIPÃO referente ao(a) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
●

Encaminhe-se (a)(ao) Comunicação Social e Assuntos Sociais

Social

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO <u>X</u>	Dep. NILTON FRANCO ( )
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <u>X</u>	Dep. LEO BARBOSA <u>X</u>
Dep. EDUARDO MANTOAN ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO <u>X</u>
Dep. EDUARDO FORTES <u>X</u>	Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )
Dep. GIPÃO <u>X</u>	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ( )